

Parte C

C1 – Edital Resumido

Contrata Consultor na modalidade Produto

PROJETO 914BRZ1041 EDITAL Nº 06/2015

Publicação de 01 perfil(is) para contratação de profissional(is) na(s) área(s) Ciências Sociais ou Educação, cuja(s) vaga(s) está(ão) disponível (is) na página da UNESCO, www.brasilia.unesco.org/vagasprojetos e na página do Ministério da Educação - portal.mec.gov.br, o Ministério, Seleção de Consultores.

Os interessados deverão enviar o CV do dia 03/09/2015 até o dia 13/09/2015 no endereço eletrônico ugp.seb@mec.gov.br, conforme modelo PADRÃO, disponível em - portal.mec.gov.br, O Ministério, Seleção de Consultores, indicando, obrigatoriamente, o Projeto e o número do Edital para o qual está concorrendo, sob pena de desclassificação.

Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional.

C2 – Edital Completo

Contrata Consultor na modalidade Produto

PROJETO 914BRZ1041 EDITAL Nº 06/2015

1. Perfil: **01**
2. Nº de vagas: **01**
3. Qualificação educacional: **Doutorado nas áreas de Ciências Sociais ou Educação em instituição devidamente reconhecida pelo MEC.**
4. Experiência profissional: **Experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em atividades relacionadas à docência, gestão, pesquisa ou consultoria e assessoramento técnico em Educação, com publicação mínima de 02 (dois) artigos na área.**
5. Atividades: **Atividade 1 – Levantar o cenário atual dos estados e municípios brasileiros no processo de provimento de cargos para diretores escolares. Atividade 2 – sistematizar e analisar procedimentos de seleção de profissionais para o desempenho da função de diretor escolar em diferentes estados e municípios brasileiros. Atividade 3 – sistematizar e analisar o uso de tais mecanismos de seleção nos mesmos estados e municípios. Atividade 4 – Levantar o cenário atual de outros países no processo de provimento de cargos para diretores escolares. Atividade 5 – sistematizar e analisar dados e informações de seleção de profissionais para o desempenho da função de diretor escolar em diferentes países. Atividade 6 – sistematizar e analisar o uso de tais mecanismos de seleção nestes mesmos países. Atividade 7 – Levantar o cenário atual em diferentes estados brasileiros e no contexto internacional quanto à concessão de certificado de competência de diretores escolares. Atividade 8 – sistematizar e analisar dados e informações sobre a avaliação e seleção de diretores escolares em diferentes estados do Brasil e em outros países do mundo. Atividade 9 – propor estratégia para possibilitar a certificação profissional quanto à competência dos diretores escolares no Brasil.**
6. Produtos/Resultados esperados: **PRODUTO 1 – Documento técnico contendo diagnóstico do processo de provimento de cargos de diretor escolar, no âmbito dos Estados e Municípios brasileiros. PRODUTO 2 – Documento técnico contendo estudo sobre as boas práticas adotadas em outros países para o provimento de cargos de diretores escolares, com vistas a subsidiar a construção de mecanismos para atestar a atuação dos profissionais no Brasil. PRODUTO 3 –**

Documento técnico contendo proposta de estratégia, incluindo procedimentos e mecanismos para possibilitar a certificação profissional e/ou atestado quanto à competência do diretor escolar.

7. Local de Trabalho: **Em todo o território nacional.**

8. Duração do contrato: **06 meses**

9. Processo Seletivo - Será realizado em duas etapas: 1)Análise Curricular e 2) Entrevista

9.1Análise Curricular: serão analisados os critérios formação acadêmica e experiência profissional, conforme critérios abaixo relacionados. Esta fase tem caráter eliminatório e classificatório

9.1.1 Formação acadêmica:

CARACTERIZAÇÃO (pontuação cumulativa – Máximo 20 pontos) PONTUAÇÃO

.Doutorado nas áreas de Ciências Sociais ou Educação em instituição devidamente reconhecida pelo MEC. **20 (pontos)**

9.1.2 Formação Profissional:

CARACTERIZAÇÃO (pontuação cumulativa – Máximo 30 pontos) PONTUAÇÃO

.03 pontos, a cada 05 anos de experiência profissional em atividades relacionadas à pesquisa ou consultoria e assessoramento técnico em formulação e implementação de políticas públicas educacionais. **20 (pontos)**

.02 pontos, a cada 2 artigos publicados na área. **10 (pontos)**

9.2 Entrevista: após análise curricular, os candidatos considerados aptos a participar da etapa de entrevista, receberão mensagem eletrônica informando data, local e hora da entrevista. Os candidatos que residam fora de Brasília/DF poderão ser entrevistados por telefone. A entrevista deverá ser gravada e anexada ao processo. Esta fase tem caráter classificatório e serão observados os seguintes critérios:

CARACTERIZAÇÃO (pontuação cumulativa – Máximo 30 pontos) PONTUAÇÃO

.Expressar-se bem, possuindo boa fluência verbal, clareza na exposição de assuntos/argumentos. **05 (pontos)**

.Domina os assuntos relativos à área de contratação **25 (pontos)**

Os interessados deverão enviar o CV do dia 03/09/2015 até o dia 13/09/2015 no endereço eletrônico ugp.seb@mec.gov.br, conforme modelo PADRÃO, disponível em portal.mec.gov.br, O Ministério, Seleção de Consultores, indicando o número do edital e o nome do perfil em que se candidata no envelope, se por correio, e no e-mail se por meio eletrônico. Serão desconsiderados os CVs remetidos após a data limite indicada neste edital. Não serão analisados os CVs enviados fora do modelo PADRÃO.

Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, *ressalvados os casos de professores universitários que, na forma da LDO, se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas.*